



Desafios para o setor na gestão de embalagens e resíduos de embalagens

Seminários VALORFITO 2026

Coimbra, 22 de setembro de 2026

Mafalda Mota
DFEMR



Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)

- ✓ O setor agrícola enfrenta novas obrigações na gestão de embalagens

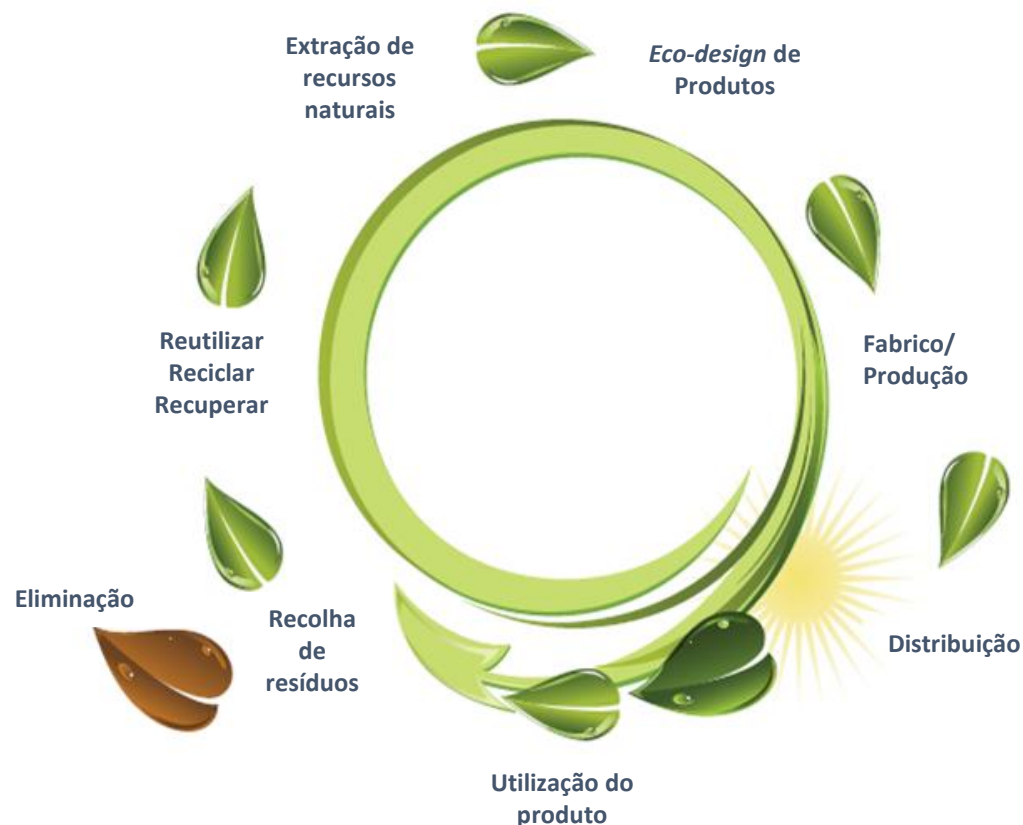
- ✓ A legislação mudou e afeta diretamente agricultores, fabricantes e importadores.

- ✓ **Princípio Base:** O poluidor-pagador e a responsabilidade pelo ciclo de vida total do produto.

2025



Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)



- ✓ **Princípio Base:** O poluidor-pagador e a responsabilidade pelo ciclo de vida total do produto.
- ✓ O produtor do produto **financia** e **assegura** a gestão dos resíduos das embalagens que coloca no mercado.
- ✓ **Definição de Produtor:** Fabricantes, importadores ou revendedores que colocam produtos no mercado nacional pela primeira vez.
- ✓ **Base Jurídica:**
 - ✓ [Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#), Regime Geral da Gestão de Resíduos
 - ✓ [Decreto-Lei n.º 152-D/2017](#) (UNILEX), atualizado pelo DL n.º 24/2024.
 - ✓ [Decreto-Lei n.º 78/2021](#), Plásticos de Utilização Única
 - ✓ [Regulamento \(UE\) 2023/1542](#), Baterias
 - ✓ [Regulamento \(EU\) 2025/40](#), Embalagens

O que mudou em 2025



Todas as embalagens

passam a estar abrangidas
pela Responsabilidade
Alargada do Produtor

Regras aplicáveis a
todos os setores

Estão incluídas embalagens de
todos os produtos, desde as
matérias-primas até embalagens
de transporte

Entidades Gestoras

Atualmente licenciadas

Resíduos de embalagens e copos de plástico não embalagem

SPV e NOVO VERDE e ELECTRÃO



Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) de embalagens de bebidas de uso único, até três litros

SDR PORTUGAL

SDR PORTUGAL

Resíduos de embalagens de medicamentos e restos de medicamentos

VALORMED



Resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos, sementes e biocidas, rações, fertilizantes

SIGERU



Pneus usados

VALORPNEU



Resíduos de Baterias

ELECTRÃO; ERP PORTUGAL; VALORCAR; EGMAIS



Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

ELECTRÃO; ERP PORTUGAL



Óleos lubrificantes usados

SOGILUB



Veículos em fim de vida

VALORCAR

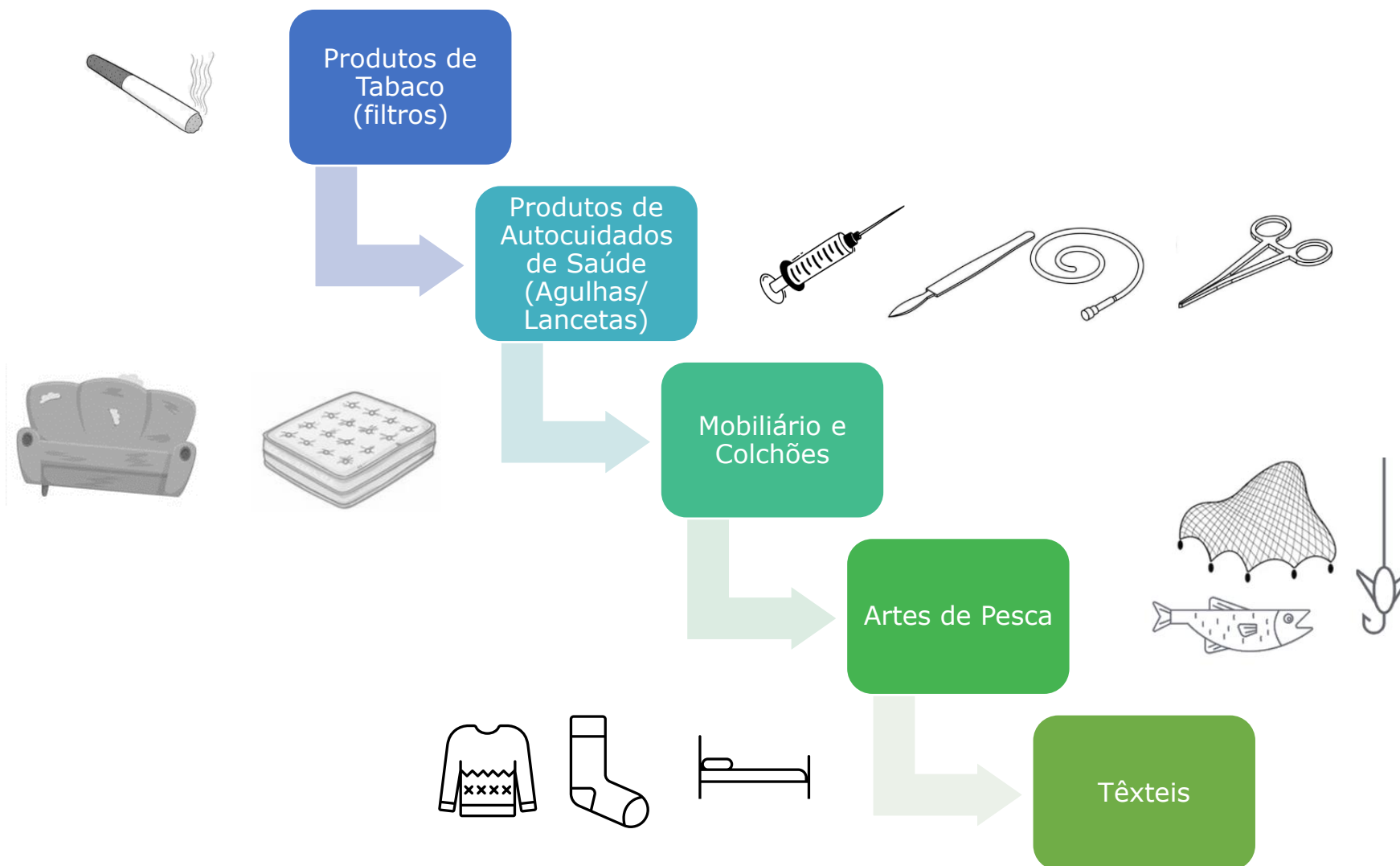


Produtos do tabaco que contêm plástico

ÚNICO



Novos Fluxos (Implementação 2024-2027):



Quem tem obrigações

QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?

Quem fabrica e vende em Portugal.

Quem importa produtos embalados.

Quem revende com marca própria.

Quem vende à distância para Portugal.

Notas:

- Independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância;
- Aos produtos **incorporados** em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- Aos fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis.



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Obrigações principais:

Registo obrigatório no SIRER.

Declaração anual de embalagens.

Adesão a uma Entidade Gestora.

Cumprimento de metas de reciclagem



QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?

apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circular_1_2022-ProdutorProduto%26RA.PDF

idor | Filedoc | Barra de marcadores | Mautic | RP | OU | Circulares | SILiAmb-Adm | DocApoioSILiAmb | I

2-ProdutorProduto&RA.PDF

1 / 3 | 100% | + | -



CIRCULAR

N.º: 01/2022/DRES-DFEMR

Data: janeiro 2022

Destinatário: Produtores do Produto e Representantes Autorizados

Assunto: Produtor do Produto e Representante Autorizado

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, na sua atual redação



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro



<https://apambiente.pt/residuos/circulares>



O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

i) «**Colocação no mercado**», a **primeira disponibilização** de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;



<https://apambiente.pt/residuos/circulares>



Circular n.º 05/2021/DFEMR

CIRCULAR n.º 05/2021/DFEMR

Colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor¹

Data: novembro 2021, última revisão julho 2025

Destinatário: Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

A «colocação no mercado» é a primeira disponibilização de um produto no mercado. A disponibilização no mercado é a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em Portugal, no âmbito de uma atividade comercial, a título





Considera-se que não há colocação no mercado (em Portugal) quando um produto é:

Fabricado para **utilização própria**;

Fabricado em Portugal com vista à sua **exportação** (incluindo os componentes fornecidos a um fabricante estabelecido em Portugal para incorporação num produto final a exportar para outro país);

Importado, com vista à sua **exportação**;

Armazenado e ainda não foi disponibilizado no mercado (tenha este produto sido fabricado ou importado);

Considerado **desconforme** ou cujas condições não permitam a sua utilização e que seja encaminhado para destino final enquanto resíduo;

Adquirido fisicamente por um consumidor noutro país, que o traz para Portugal para seu uso pessoal.



SIRER – Registo de Produtores

Quem tem obrigação de registo?

Produtor/embalador

Representante autorizado

Entidade Gestora (EG)

Obrigações no Registo de Produtores

- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado
- Declaração Anual Estimativa do ano n
- Declaração Anual Correção do ano n-1

- Enquadramento
- Validação de produtores que indicaram adesão à EG
- Declaração anual de EG
- Declaração intercalar

Art.º 90.º, n.º 3, h),

COA leve

O incumprimento da obrigação de comunicação das alterações do registo ou do respetivo cancelamento, nos termos do disposto n.º 10 do artigo 19.º (UNILEX)

Obrigação de comunicar no **prazo máximo de 30 dias** após a sua ocorrência de quaisquer alterações

SIRER – Registo de Produtores

Registo
SiLiAmb

Enquadramento
de produtor

Declaração
Estimativa

Declaração
Correção

[Portaria n.º 20/2022](#), de 5 de janeiro

Artigo 9.º, n.º 6 - Quando as entidades referidas no n.º 4 indicam, no enquadramento, a adesão a uma entidade gestora do sistema integrado, esta última procede à validação desses produtos no prazo máximo de 30 dias.



Embalagens

Categorias de embalagem



Embalagem de venda (ou embalagem primária) - embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.



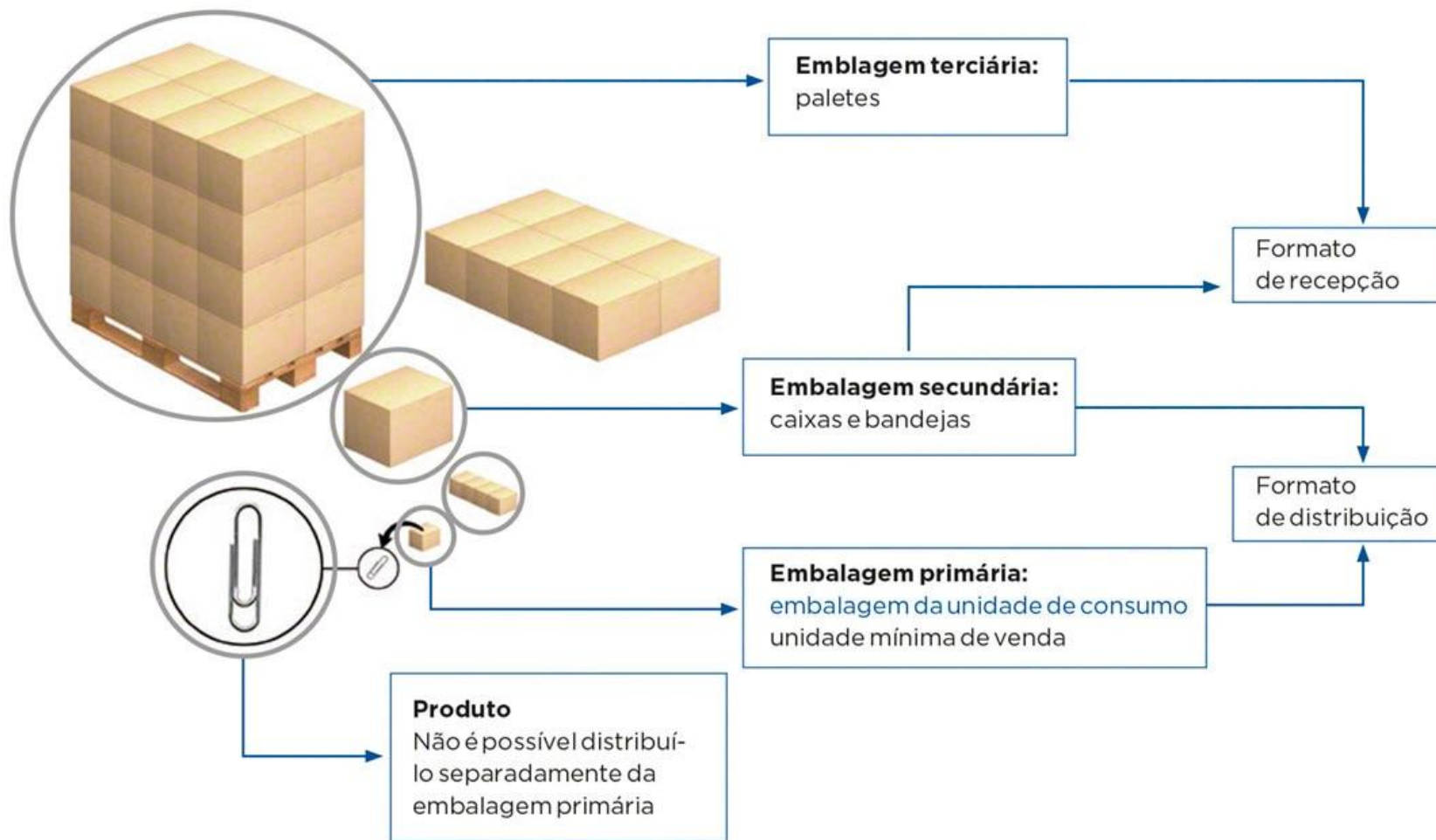
Embalagem grupada (ou embalagem secundária) - embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final (*embalagens multipack*), quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda, e que pode ser retirada do produto sem afetar as suas características.



Embalagem transporte (ou embalagem terciária) - embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, com exceção dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;



Tipos de Embalagens



Embalagens constituídas por 2 ou + materiais

8.1.4 Como devo enquadrar uma embalagem que é constituída por dois ou mais materiais diferentes? (anterior C12)

Entende-se por «**Embalagem compósita**» a embalagem que é constituída por duas ou mais camadas de materiais diferentes, que não podem ser separadas manualmente e que formam uma unidade única e integral, que consiste num recipiente interior e num invólucro exterior e que pode ser cheia, armazenada, transportada e esvaziada como tal.

Relativamente às embalagens compósitas e outras embalagens constituídas por mais de um material, o enquadramento deve ser efetuado para os diferentes materiais separadamente, exceto nos casos em que um determinado material **não representa**, em qualquer caso, **mais de 5 % da massa total da embalagem**. A título de exemplo, diferenciar a garrafa de vidro, do rótulo de papel e da tampa em alumínio no enquadramento e reportar cada quantidade separadamente.

No caso específico das embalagens compósitas ECAL, existe na plataforma SILiAmb **uma categoria de material própria que é ECAL**.



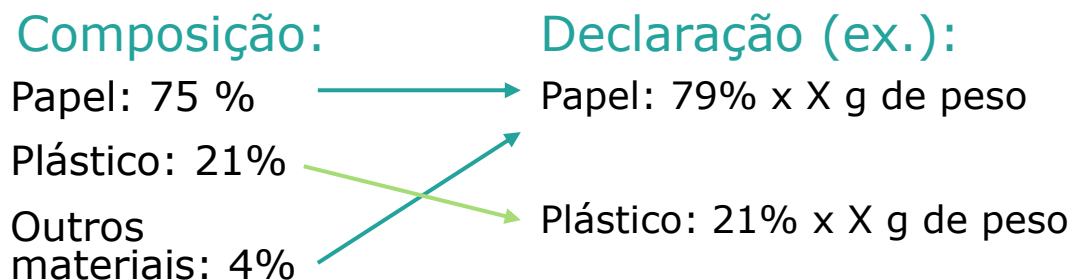
Embalagens constituídas por 2 ou + materiais

8.1.4 Como devo enquadrar uma embalagem que é constituída por dois ou mais materiais diferentes? (anterior C12)

Exemplo A: Para enquadrar uma embalagem compósita constituída por 75 % de papel, 21 % de plástico e 4 % de outros materiais, teria que se enquadrar papel e plástico (antigamente ir-se-ia declarar o peso total da embalagem como sendo de papel (material predominante)).

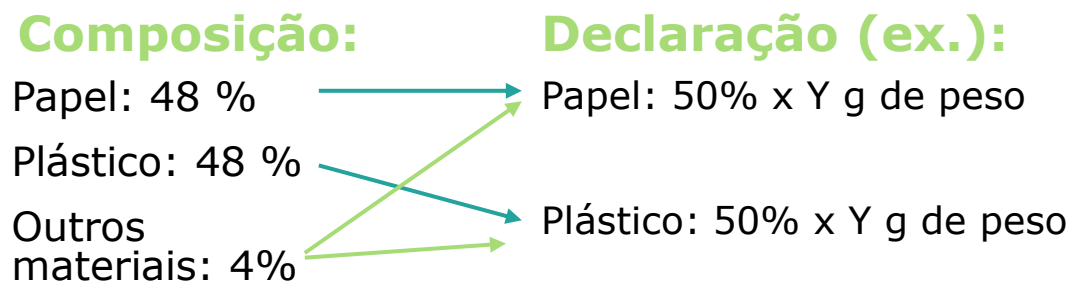
Pegando neste exemplo, os 4 % de outros materiais seriam alocados ao material predominante (papel) e por conseguinte ir-se-ia declarar 79 % x peso total da embalagem no papel/cartão e 21 % x peso total da embalagem no plástico.

Embalagem compósita A com X g de peso:



Exemplo B: uma embalagem que tem 48 % de papel e igualmente 48 % de plástico e 4 % de outros materiais. Ter-se-ia de enquadrar papel e plástico. E os 4 % de outros materiais seriam alocados de forma igual ao papel e ao plástico (pois têm os dois o mesmo peso) e por conseguinte ir-se-ia declarar 50 % x peso total da embalagem no papel/cartão e 50 % x peso total da embalagem no plástico.

Embalagem compósita B com Y g de peso:



Embalagens

Como devem ser reportadas as embalagens?

Exemplo 1



Vidro: 80 g
Papel: 5 g
Plástico: 15 g

Vidro: 80 g or 85 g
Papel: 5 g or 0 g
Plástico: 15 g

Exemplo 2



Papel: 38 g
Plástico: 10 g
Alumínio: 2 g

Papel: 38 g or 40 g
Plástico: 10 g
Alumínio: 2 g or 0 g

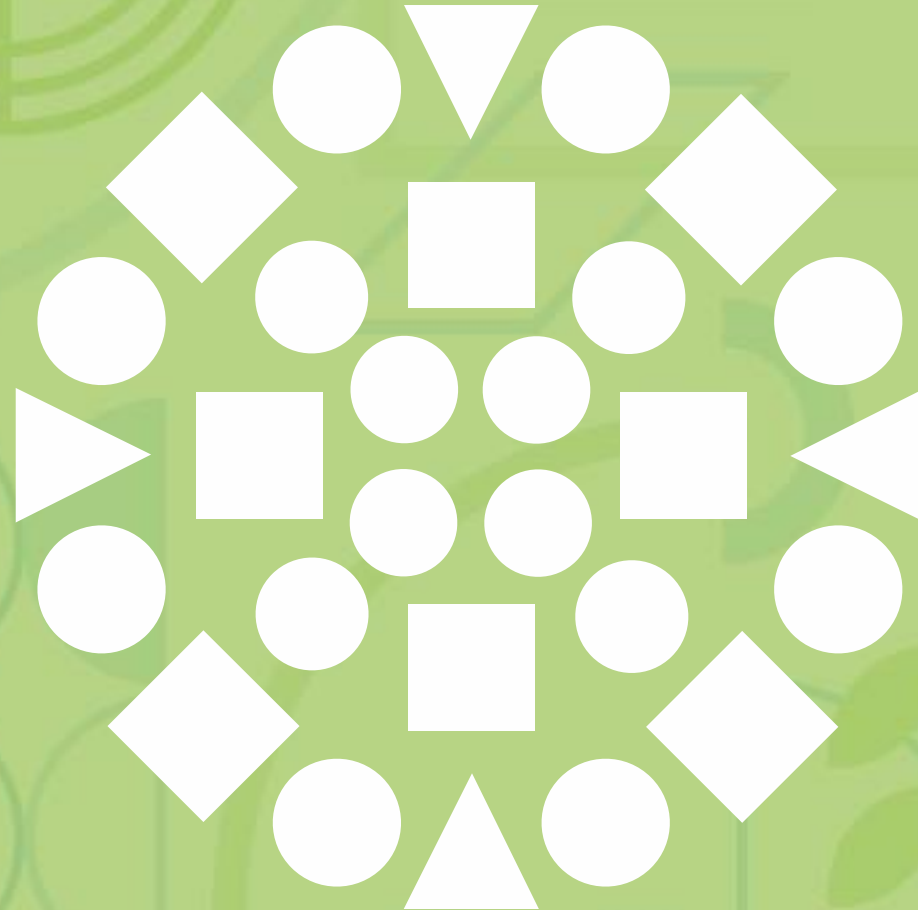
O que muda para o setor agrícola?

Agricultores

Fabricantes

Importadores

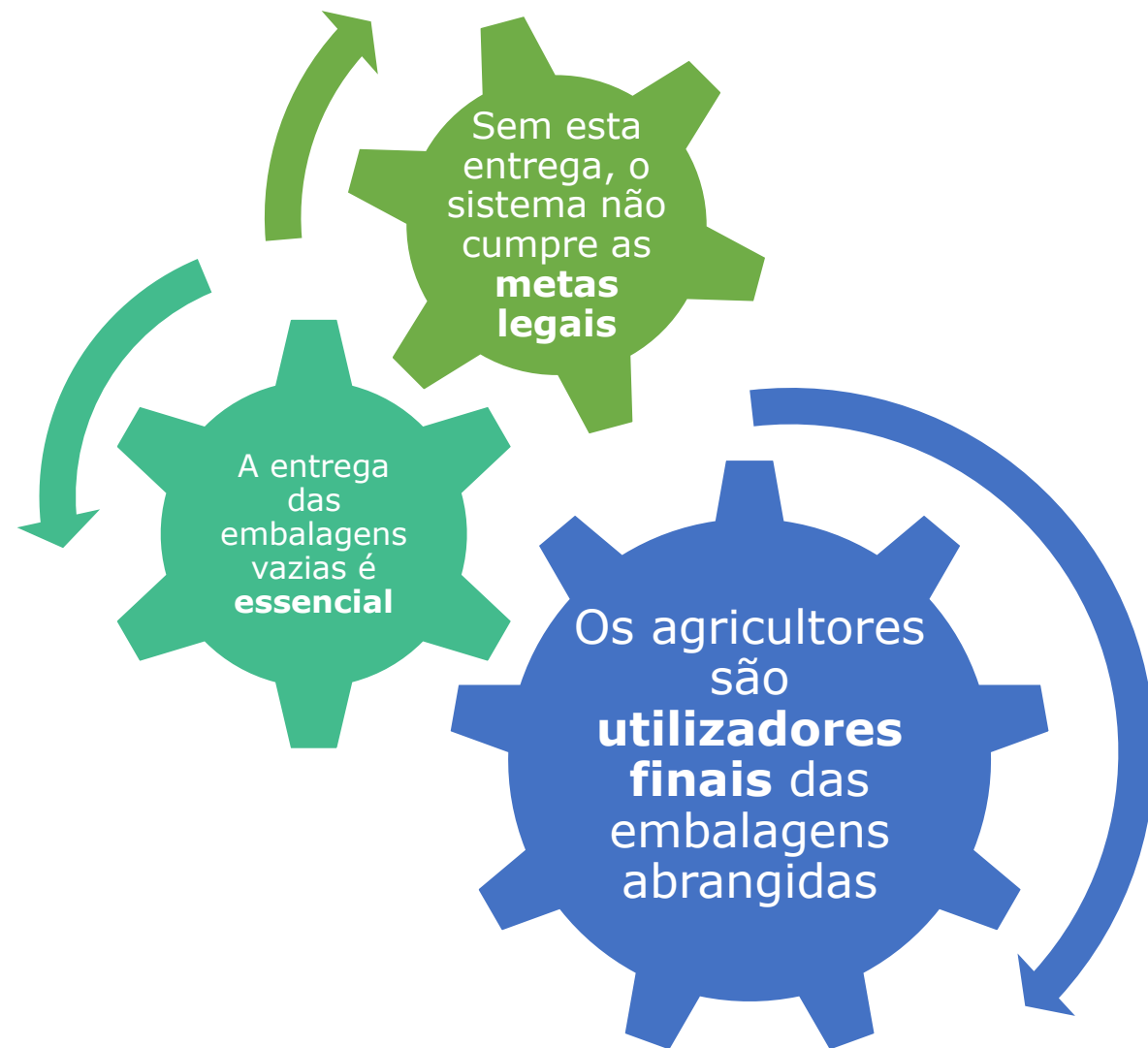
Valorfito



O papel essencial dos Agricultores



Resíduos de embalagens de fitofármacos,
sementes, biocidas, rações e fertilizantes.



Como deve ser feita a entrega

1. Entregar as embalagens nos Estabelecimentos de venda autorizados / Pontos de Retoma VALORFITO

- O Valorfito fornece um dístico próprio que deve ser afixado em local bem visível, para assim ficarem claramente identificados os Pontos de Retoma.
- Só com a entrega dos resíduos de embalagens, a responsabilidade alargada do produtor é cumprida.



2. Garantir embalagens escorridas e fechadas

- Evita contaminação e facilita o tratamento

3. Não misturar resíduos perigosos e não perigosos

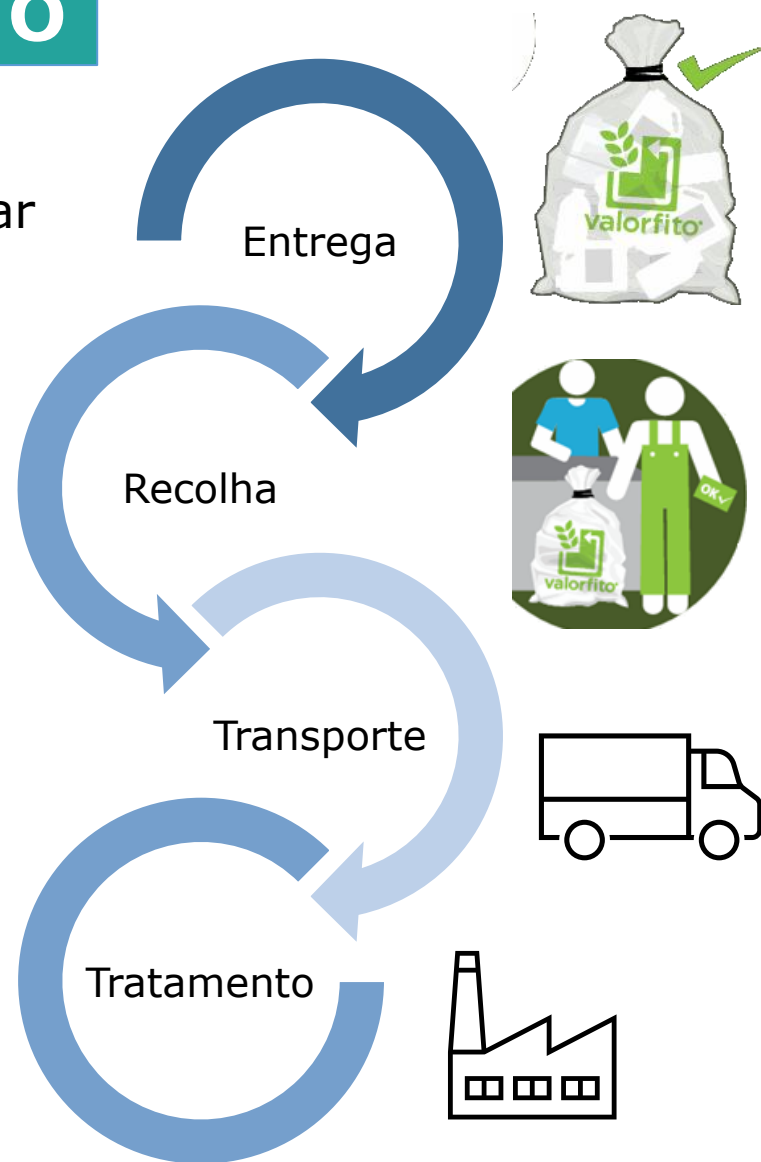


Rede de recolha VALORFITO

Passo essencial: entregar os resíduos de embalagens.

Em estabelecimentos de venda autorizada/pontos de retoma

A Valorfito recolhe, transporta e trata



Regulamento de Embalagens e Resíduos de Embalagens

[Regulamento \(UE\) 2025/40](#)

O problema



40%

dos plásticos utilizados na União Europeia está em embalagens



50%

do papel utilizado na União Europeia está em embalagens



186,5 kg

de resíduos gerados na União Europeia *per capita* (2022)



1/2

do lixo marinho é proveniente de embalagens

Regulamento (UE) 2025/40

Aplicação direta em todos os Estados-Membros

Produz efeitos na sua maioria em agosto de 2026, com obrigações faseadas até 2030/2035

Objetivos: redução, reutilização, reciclabilidade, conteúdo reciclado



Requisitos de reciclabilidade obrigatórios e limiares mínimos de conteúdo reciclado.



Metas vinculativas de reutilização para embalagens de bebidas, transporte e *take-away*.



Proibição de certas embalagens descartáveis e redução de embalagens desnecessárias e vazias.



Sistema de Depósito e Devolução obrigatórios para garrafas de plástico e recipientes de metal de utilização única para bebidas.



Limitação de substâncias preocupantes, especialmente em embalagens alimentares.



Definição das condições para a utilização de embalagens compostáveis.

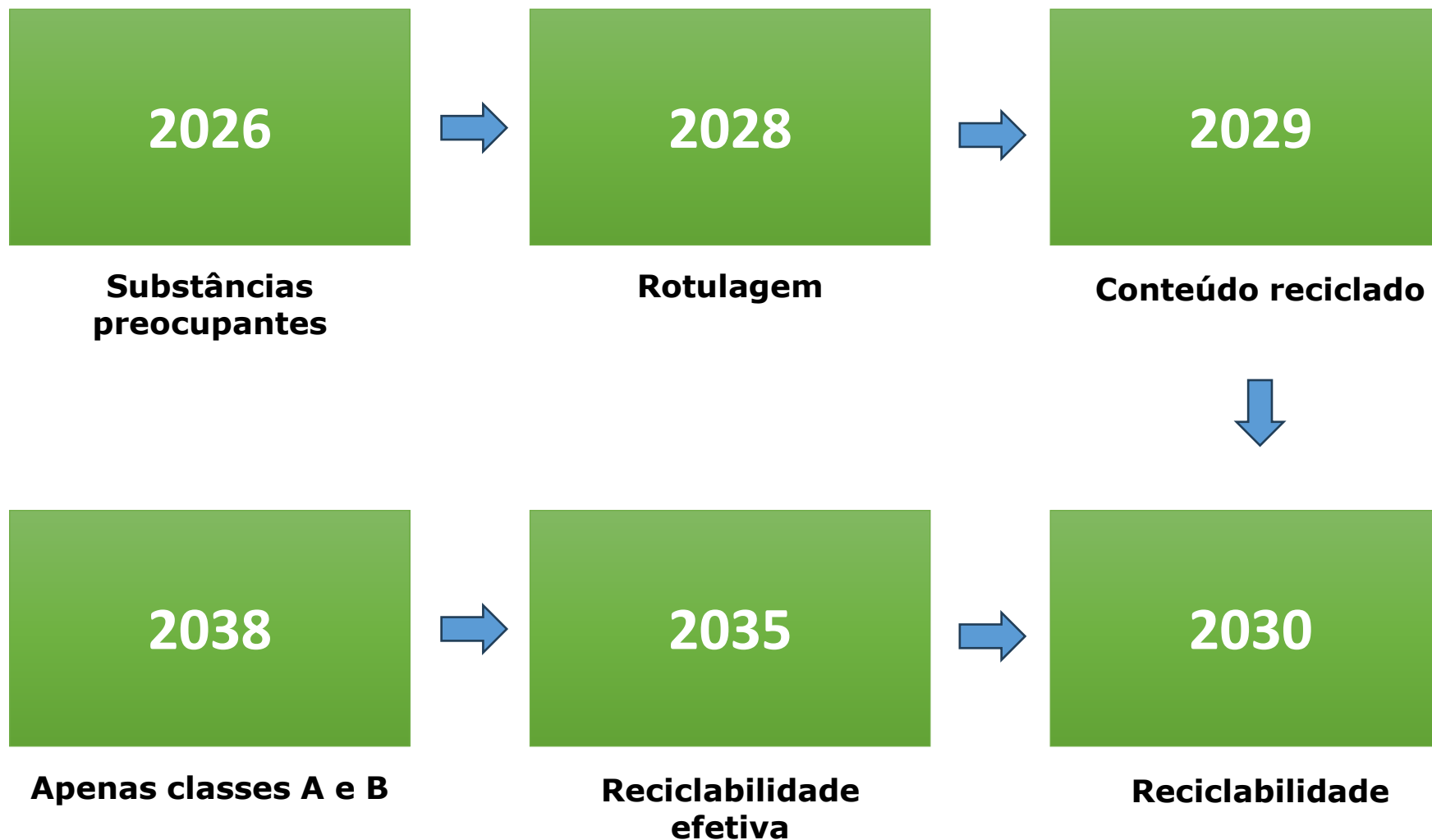


Responsabilidade Alargada do Produtor reforçada e harmonizada entre Estados-Membros.



Rotulagem harmonizada e informação ao consumidor.

Principais datas



Regulamento (UE) 2025/40

Margem de discricionariiedade e implementação pelos Estados-Membros

Totalmente harmonizado e diretamente aplicável

Artigos:

1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º,

12.º (*exceto rótulos do SDR*),

15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º,

26.º, 27.º, 28.º (*estas três disposições podem exigir alguma implementação nacional*),

29.º, 30.º, 32.º, 33.º (*exceto 33.º n.º 6*), 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 55.º, 64.º, 65.º, 66.º, 69.º, 70.º, 71.º.

Harmonizado mas permitindo flexibilidades nacionais

Compostabilidade: Art.º 9.º

Restrições à utilização de certos formatos de embalagem: art.º 25.º n.º 2 e 3, art.º 70.º n.º 4 e anexo V

Metas de reutilização: art.º 29.º n.º 11, 12, 14, 15, 16

Obrigação de propor a reutilização: art.º 33.º n.º 6

Requer implementação nacional

Artigos:

13.º, 23.º, 31.º, 34.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 67.º, 68.º

► As **flexibilidades nacionais são permitidas**, mas normalmente “**enquadradas**” com condições harmonizadas.

► Os **Estados-Membros devem cumprir rigorosamente essas condições** – desvios podem resultar em **não conformidade com o regulamento**.

► Algumas destas disposições contêm **obrigações diretamente aplicáveis aos operadores económicos**.

Principais impactos no sector embalagens Valorfito

- **Terão requisitos mais exigentes: reciclabilidade e teor mínimo de material reciclado nas embalagens de plástico.**
- **Rotulagem obrigatória.**
- **Possíveis custos adicionais para embalagens não recicláveis.**

As embalagens de plástico terão metas mínimas de plástico reciclado.

Isto afetará:

- **bidões;**
- **filmes agrícolas;**
- **sacos plásticos;**
- **embalagens flexíveis.**



Rotulagem

Haverá novas regras harmonizadas de rotulagem:

Separação de resíduos;
Reciclabilidade;
Reutilização;
Conteúdo reciclado.

Os agricultores verão novas marcações nas embalagens e poderão ter de adaptar:

Armazenamento;
Triagem;
Devolução;
Formação operacional.



Metas de reutilização



Metas para embalagens de transporte e venda reutilizáveis



- **Até 2030**, pelo menos **40 %** dessas embalagens devem ser reutilizáveis num sistema de reutilização. **Até 2040**, a meta sobe para **70 %**.

Exceções: embalagens usadas entre locais da mesma empresa ou empresas parceiras, que devem ser reutilizáveis desde 2030.

Exclusões: embalagens para mercadorias perigosas, máquinas grandes, certas embalagens flexíveis para alimentos, e caixas de cartão não estão obrigadas a cumprir estas metas.



Metas para embalagens grupadas (ex: caixas exteriores)



- **10 %** reutilizáveis até **2030**, **25 %** até **2040**.



Metas para embalagens de bebidas vendidas ao consumidor final



- **10 %** reutilizáveis até **2030**, **40 %** até **2040**.
- Algumas bebidas (muito perecíveis, vinhos, espirituosas) estão isentas.



Metas de reutilização

Muitas cadeias agrícolas poderão migrar para:

- caixas reutilizáveis;
- pooling logístico;
- circuitos fechados.

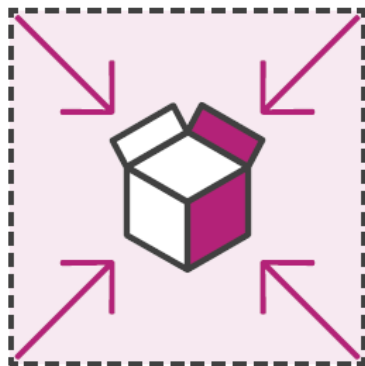
No setor agrícola poderá haver impacto em:

- paletes;
- caixas hortofrutícolas;
- contentores;
- embalagens logísticas entre operadores;
- embalagens B2B.



Minimização de embalagens – Artigo 10.º

Cada unidade de embalagem deve ser reduzida ao seu tamanho mínimo



A partir de
01 de janeiro de 2030

» O **peso**, o **volume** e as camadas da embalagem devem contribuir para a sua **segurança** e **funcionalidade** e ser reduzidos ao **mínimo necessário**.

» Existe um **catálogo de critérios**. A conformidade é regida por uma norma harmonizada.

até 12 de fevereiro de 2027

» Elaboração/revisão de **normas harmonizadas**, definindo a metodologia de cálculo e medição do requisito de **minimização da embalagem**

» **Proibição de embalagens com características exclusivamente destinadas a aumentar o volume percebido do produto**, incluindo paredes duplas, falsos fundos e camadas não essenciais.

» **Exceções:**

Apenas para embalagens protegidas pela legislação da União na data da entrada em vigor (denominações de origem geográficas), incluindo embalagens de bebidas espirituosas, etc.



Minimização de embalagens – Artigo 10.º

Até 1 de
janeiro
de 2030

N.º 1. Obrigação geral de minimização

- ▶ **Quem está abrangido:** Fabricantes e importadores.
- ▶ **Obrigação:** Devem conceber embalagens que usem o **mínimo volume e peso necessário** para garantir:

- » Proteção do produto
- » Transportabilidade
- » Funcionalidade



A **forma e os materiais** utilizados devem ser tidos em conta no dimensionamento.

Impacto no setor:

- redução de sobre-embalagem;
- redesign de embalagens de fitofármacos e fertilizantes;
- menor peso e volume nas embalagens de transporte.



Minimização de embalagens – Artigo 10.º

N.º 2. Proibição de embalagens com volume enganoso ou excessivo

► Proibido colocar no mercado embalagens que:

» Não cumpram os critérios de desempenho (Anexo IV),

» Aumentem artificialmente o volume, como paredes duplas, fundos falsos e camadas decorativas sem função.



► Excetuem-se 2 casos:

(1) Embalagens protegidas por direitos anteriores a 11/02/2025

- Desenhos ou modelos registados, ou marcas registadas válidas na UE antes dessa data.
- Só são exceção se o cumprimento desta regra alterar o carácter inovador do design ou prejudicar a distintividade da marca.

(2) Produtos com indicações geográficas protegidas (IGP/DO)

- Vinho com DOP (ex.: Vinho do Porto),
- Bebidas espirituosas com IGP,
- Produtos artesanais protegidos (Reg. 2023/2411).



Custos e oportunidades



Custos que aumentam:

Contribuições RAP
Embalagens não recicláveis – maior PF



Oportunidades:

Redução de peso e volume
Substituição de materiais
Reutilização interna



O que muda para um agricultor?



Entregar embalagens vazias.

Separar corretamente.

**Adaptar-se às novas
marcações.**

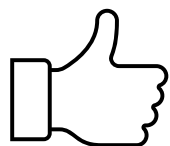
Contribuir para as metas.

**Beneficiar de embalagens
mais sustentáveis.**



Obrigações e o Papel Fundamental dos Agricultores

- **Metas de recolha e reciclagem**
- A licença VALORFITO define metas progressivas:
 - 50% em 2025,
 - 71% em 2034.



O cumprimento depende da entrega dos resíduos de embalagens à Valorfito

A entrega dos resíduos de embalagens é elemento essencial para o funcionamento do sistema.

A entrega dos resíduos de embalagens é essencial para Valorfito cumprir as metas.

A gestão responsável dos resíduos de embalagens pela Valorofito protege o ambiente e o setor.

O papel do Regulamento no sistema Valorfito

As embalagens mudam.

As regras mudam.

O papel dos agricultores tornou-se ainda mais importante.

Sem a entrega das embalagens, não há circularidade.



Eventos

Resíduos / Eventos

27 Julho, 2026

Consulte os eventos agendados, na área dos resíduos.

Para temas específicos selecione no menu à direita.

- 
01. MIRR - Mapa Integrado de Registo de Resíduos
 02. Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR)
 03. Registo de Produtores/Embaladores
 04. Baterias e resíduos de baterias
 05. Plásticos de utilização única
 06. Desclassificação de resíduos
 07. Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX)
 08. Veículos em fim de vida
 09. Regulamento de embalagens e resíduos de embalagens
 10. Móveis e colchões
 11. Têxteis
 12. Sistema de depósito e reembolso
 13. Embalagens e resíduos de embalagens em agricultura





Recursos

apambiente.pt/residuos/circulares

Electrical and...Economia Circular ~...Council of the Euro...REPORT: New WEEE...Reporting 2017 - Eu...IniciativaEntidades Gestoras...SILIÁmb / MensagensCircular Economy

agência portuguesa do ambiente

Pesquise aqui

Contacte-nos

Circulares

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Circulares

15 Setembro, 2026

Circulares

	Assunto	Destinatário
Circular n.º 07/2026/DFEMR	Obrigações dos Fabricantes e outros operadores económicos	Fabricantes e Outros Operadores Económicos
Circular n.º 06/2026/DFEMR	Isenções às metas de incorporação de material reciclado nas embalagens de plástico	Fabricantes e importadores de embalagens
Circular n.º 05/2026/DFEMR	Marcação e informação ao consumidor sobre embalagens não reutilizáveis de plástico e metal	Fabricantes, Produtores e Fornecedores de embalagens
Circular n.º 04/2026/DFEMR	Declaração de Conformidade UE	Fabricantes, Produtores e Fornecedores
Circular n.º 03/2026/APA-DGE	Posto de abastecimento de combustíveis – Obrigações no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)	Titulares e exploradores de postos de abastecimento de combustíveis
Circular n.º 02/2026/APA-DGE	Atividades de prestação de serviços de restauração ou de bebidas – Obrigações no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)	Prestadores de serviços de restauração e bebidas
Circular n.º 01/2026/DFEMR (rev. julho 2026)	Período de transição – Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)	Produtores/Embaladores/Distribuidores/Grossistas/Retailo/HORECA abrangidos pelo Sistema de Depósito e Reembolso
Circular n.º 01/2025/DFEMR	Responsabilidade alargada do produtor	Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos



Legislação Comunitária

- A Comissão Europeia publicou orientações sobre a aplicação do Regulamento de Embalagens e Resíduos de Embalagens (RERE) a fim de facilitar a aplicação uniforme das novas regras em matéria de embalagens em toda a UE e simplificar a conformidade para os agentes económicos e os Estados Membros. A plena aplicação desta lei contribuirá para um setor das embalagens mais sustentável e competitivo em toda a UE e para o reforço do mercado único das embalagens através de regras comuns.

O **documento de orientação** apresentado pela Comissão clarifica as regras em que o RERE necessita de uma interpretação mais aprofundada e os domínios em que as partes interessadas solicitaram assistência. Por exemplo, esclarece quando uma empresa é considerada fabricante ou produtor, bem como quais os artigos que são considerados embalagens ao abrigo do RERE. O presente documento especifica igualmente as restrições aplicáveis às embalagens de utilização única, a aplicação da restrição relativa às PFAS (substâncias perfluoroalquiladas e polifluoroalquiladas) nas embalagens que entram em contacto com os alimentos e a aplicação de objetivos de reutilização. Além disso, fornece orientações sobre a forma de aplicar a responsabilidade alargada do produtor às embalagens e sobre a obrigação de criar sistemas de depósito e devolução.

As **perguntas frequentes** (FAQ) que a acompanham abordam uma vasta gama de questões práticas suscitadas pelas partes interessadas desde a adoção do PPWR no ano passado. A Comissão atualizará o documento de perguntas frequentes conforme necessário. Embora proporcionem maior clareza sobre as principais disposições das novas regras em matéria de embalagem, o documento de orientação e as perguntas frequentes não substituem, completam ou alteram as disposições do RERE.



Texto

Informações sobre os documentos

Processo interno

-  [Ligação atualizada](#)
-  [Ligação permanente](#)
-  [Descarregar a ficha](#)
-  [Guardar em «Os meus resultados»](#)
-  [Criar um alerta de correio eletrónico](#)
-  [Criar um alerta RSS](#)

Visualização multilingue

Português (pt)

Selecionar

Selecionar

Visualizar

Texto



Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série C

C/2026/3084

10.6.2026

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Documento de orientação sobre o Regulamento (UE) 2025/40 relativo a embalagens e resíduos de embalagens

(C/2026/3084)

Objeto e âmbito de aplicação do presente documento de orientação da Comissão

O Regulamento (UE) 2025/40 relativo a embalagens e resíduos de embalagens ⁽¹⁾ (a seguir designado por RERE) entrou em vigor em 11 de fevereiro de 2025 e será aplicável a partir de 12 de agosto de 2026.



Recursos

op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/ad14cb8f-8d4f-11f1-9262-01aa75ed71a1

Electrical and... Economia Circular ... Council of the Euro... REPORT: New WEEE... Reporting 2017 - Eu... Iniciativa Entidades Gestoras... SILiAmb / Mens

Publications Office | EU law | European data | EU tenders | EU research results | EU Whoiswho | EU publications

Publications Office > Publication detail > Packaging and Packaging Waste Regulation (PPWR)

+ Add to my publications Create alert Permanent link Metadata RDF Embed in website



★★★★★ Rate this publication

Packaging and Packaging Waste Regulation (PPWR)

Frequently asked questions

Latest edition

Regulation (EU) 2025/40 establishes a harmonised legal framework for packaging and packaging waste across the European Union. Its primary objective is to ensure the smooth functioning of the internal market while significantly reducing the environmental and health impacts associated with packaging throughout its

▼ View more

EU publications

▼ How to cite

↓ Download and languages

Publication detailsAll editions (2)

Published: 2026

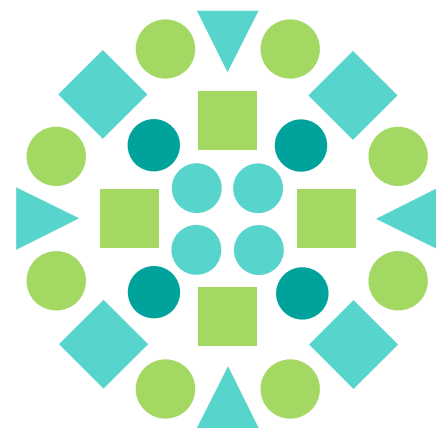
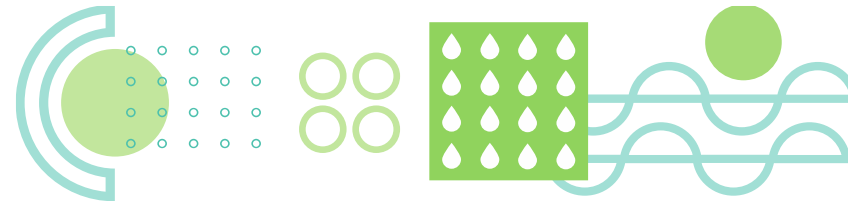
Corporate author(s): [Directorate-General for Environment](#) ([European Commission](#))

Themes: [Environment policy and protection of the environment](#), [Environmental regulations](#)

▼ View more

42

apa



apa
agência portuguesa
do ambiente

apambiente.pt

